



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108
E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

REGULAMENTO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM

Preâmbulo

O Município de Vinhais, através do presente Orçamento Participativo Jovem (doravante designado OPJ), vem promover a participação plural dos jovens do concelho de Vinhais, na escolha e definição de políticas públicas.

O afastamento dos cidadãos, em particular dos mais jovens, da participação ativa na vida dos órgãos da democracia local e nos respetivos processos de tomada de decisão, é uma realidade que deve ser colmatada por todos os meios disponíveis.

Neste sentido, o Município de Vinhais pretende com este projeto do Orçamento Participativo Jovem permitir aos jovens um maior envolvimento democrático, de forma construtiva e participada na comunidade, através da criação de um pensamento dinâmico e crítico sobre a região onde se inserem, permitindo que apresentem ideias, as debatam e as levem à sua concretização.

Com o Orçamento Participativo Jovem de Vinhais pretende-se ainda o exercício da cidadania da Juventude, possibilitando a adequação das políticas públicas municipais às suas necessidades e expectativas, através da sua participação ativa.

A implementação do OPJ vem no seguimento das atividades da autarquia de aumentar a transparência, ampliar o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal e reforçar assim, a qualidade da democracia.

Assim, o presente Regulamento define o tipo de procedimento, as fases do processo, o âmbito subjetivo, a elegibilidade e o procedimento de análise de viabilidade das propostas que contribuirão para uma participação democrática dos jovens e para que a gestão autárquica seja mais inclusiva.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito

1. As presentes normas definem o quadro de criação e de funcionamento do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais.
2. O OPJ pretende reunir opiniões e contributos importantes junto da juventude do concelho de Vinhais, de forma a inscrever as suas ideias e projetos no Orçamento Municipal.

Artigo 3.º

Princípios

O Orçamento Participativo Jovem de Vinhais está fundado nos valores da democracia participativa, inscritos nos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa e estrutura-se a partir dos seguintes princípios:

- a) O reforço da cidadania e da participação da Juventude na gestão pública municipal;
- b) A transparência no exercício governativo;
- c) A educação cívica sobre finanças municipais;
- d) A solidariedade territorial na distribuição dos recursos públicos.

Artigo 4.º

Objetivos

O Orçamento Participativo Jovem apresenta-se como um instrumento eficaz para envolver a Juventude, de forma responsável, a colaborar com os órgãos do município, no exercício das suas competências, tendo como principais objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108
E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

- a) Promover um diálogo crítico-reflexivo entre a Juventude e a autarquia, na discussão das matérias relativas às suas aspirações e necessidades, tendo como demanda possíveis melhorias nas políticas públicas municipais;
- b) Garantir que a Juventude tenha um papel ativo e seja protagonista nas políticas definidas para a Juventude do concelho;
- c) Garantir igualdade de oportunidades;
- d) Estimular a responsabilidade individual em relação ao coletivo;
- e) Incentivar a juventude a assumir uma cidadania ativa, participada e responsável, para que a própria democracia possa ser otimizada, num contexto de qualidade;
- f) Possibilitar o envolvimento da Juventude nas tomadas de decisão autárquicas, aproximando-a aos eleitos locais e à realidade da administração pública local;
- g) Fomentar o espírito criativo, inovador e empreendedor dos jovens do concelho de Vinhais.

Artigo 5.º

Modelo

1 - O OPJV é um processo de carácter deliberativo, mediante o qual os jovens podem apresentar propostas e determinar, através de votação, os projetos vencedores, cujos montantes se enquadrem no valor anualmente definido pela autarquia.

2 - O Município da Vinhais compromete-se a integrar os projetos vencedores na proposta de orçamento municipal para o ano financeiro seguinte ao do exercício de participação, que será submetido à Câmara e à Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 6.º

Dotação Orçamental

Ao Orçamento Participativo Jovem de Vinhais será atribuído um montante definido anualmente pelo Executivo Municipal, para financiar os projetos que forem eleitos como prioritários.

Artigo 7.º

Âmbito Territorial e Temático

1. O Orçamento Participativo Jovem abrange a totalidade do território do concelho de Vinhais e todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Vinhais.
2. As Normas do OPJ relativas a cada ano podem fixar uma ou mais áreas temáticas específicas, nas quais os projetos se devem enquadrar.

Artigo 8.º

Participantes

1. Podem participar no OPJ todas as pessoas com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, que tenham relação com o concelho, nomeadamente naturais, residentes, que exercem atividade profissional ou estudam.
2. Só poderão participar pessoas em nome individual, pelo que não serão aceites participações em nome de organizações ou outras entidades coletivas.

Artigo 9.º

Propostas

1. As propostas apresentadas pelos participantes devem respeitar cumulativamente os seguintes requisitos para serem consideradas elegíveis em sede de análise técnica:
 - a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis da Câmara Municipal de Vinhais;
 - b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
 - c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal;
 - d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
 - e) Sejam compatíveis com as estratégias, planos e projetos municipais;
 - f) Não configurem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município;
 - g) Não constituam investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município.
- 2 – Podem ser ainda fundamento de exclusão, as propostas que em sede de análise técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108

E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

- a) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a Câmara Municipal de Vinhais, sozinha não tenha condições de assegurar;
 - b) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas, cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados nas presentes normas, para a realização da análise técnica;
 - c) Impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade, sem que seja obtido dessa entidade compromisso prévio de cedência dos bens ao Município, para realização do investimento.
3. Só serão aceites propostas quando apresentadas através dos canais estipulados nas presentes normas, sendo que todas as propostas submetidas por qualquer outra via, não serão consideradas para efeitos do OPJV.
4. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos e classificadas por área temática, com a indicação do respetivo orçamento.

CAPITULO III

Processo

Artigo 10.º

Ciclos do Orçamento Participativo Jovem

1. O Orçamento Participativo Jovem divide-se em dois ciclos:
 - a) Ciclo de definição orçamental;
 - b) Ciclo de execução orçamental.
- 2 - O ciclo de definição corresponde à aprovação orçamental, bem como ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos.
- 3 - O ciclo de execução consiste na concretização orçamental dos projetos vencedores e na sua execução.

Secção I

Ciclo de Definição Orçamental

Artigo 11.º

Ciclo de Definição Orçamental

1. O ciclo de definição orçamental será anual e integra as seguintes fases:
 - a) Preparação do processo;
 - b) Apresentação de propostas;
 - c) Análise Técnica;
 - d) Votação Pública.
2. O calendário do processo será definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Preparação do processo

A preparação do processo corresponde a todo o trabalho preparatório para a implementação do OPJ, nomeadamente:

- a) Definição/revisão das normas de participação para o ano em curso;
- b) Definição/revisão da metodologia e criação dos instrumentos de participação;
- c) Definição do valor a atribuir ao OPJ;
- d) Definição do calendário;
- e) Capacitação dos vários intervenientes no processo.

Artigo 13.º

Apresentação de propostas

1. As propostas podem ser apresentadas ao OPJ nos Encontros de Participação, que consistem em fóruns para a apresentação, debate e priorização de propostas, definindo as que passarão para a fase de análise técnica.
2. A apresentação das propostas deverá ser feita dentro dos prazos definidos, em formulário próprio disponível no site do Município, através do email opj@cm-vinhais.pt ou entregues num envelope fechado, no Balcão de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 14.º

Encontros de Participação



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108

E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

1. A Câmara Municipal da Vinhais definirá anualmente os locais do concelho onde serão realizados os Encontros de Participação, assegurando proximidade e interação com os participantes.
2. Os participantes podem formalizar as suas propostas nos Encontros de Participação criados para o efeito.
3. Os Encontros serão estruturados em quatro grandes momentos:
 - i) receção dos participantes;
 - ii) abertura;
 - iii) grupos de trabalho;
 - iv) plenário.
4. Os grupos de trabalho serão compostos por um número reduzido e ímpar de participantes, a definir em cada Encontro, em função da adesão verificada.
5. Cada participante poderá apresentar uma proposta por Encontro. Essa apresentação acontecerá no interior dos grupos de trabalho.
6. Em cada grupo de trabalho serão aprovadas três propostas para passar à fase do plenário.
7. Em plenário, os proponentes das propostas vencedoras nos grupos farão uma apresentação sintética das mesmas perante todos os participantes.
8. Admite-se a fusão de duas ou mais propostas nos grupos de trabalho e no plenário, sempre antes das respetivas votações, se essa for a vontade dos seus proponentes.
9. Os presentes serão posteriormente convidados a votar as duas propostas que consideram ser as mais importantes para passar à fase da análise técnica.
10. Finalizada a votação, a equipa de coordenação fará a contagem pública dos votos e anunciará os nomes das propostas que passarão à fase seguinte do processo.
11. Em cada Encontro de Participação será selecionada, para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais duas por cada 5 participantes, até ao máximo de 10.

12. Em caso de empate no último lugar selecionável, passam à fase de análise técnica todas as propostas empatadas.

13. De cada Encontro de Participação será elaborada uma ata.

Artigo 15.º

Análise Técnica

1. A análise técnica das propostas será realizada pela Equipa Técnica do OPJ nomeada para o efeito, por despacho do Presidente da Câmara e implica:

- a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto no artigo 9.º do presente Regulamento;
- b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes, desde que essa situação conte com a concordância expressa dos proponentes envolvidos;
- c) Propor a transformação em projetos das propostas que reúnam todas as condições de elegibilidade, com uma previsão de custos associados.

2. A análise das propostas é precedida de reunião com os proponentes sempre que sobre essas persistam dúvidas ou risco de exclusão.

3 - Concluída a análise técnica, a Câmara Municipal publicará a lista provisória de projetos propostos para votação e de propostas excluídas, abrindo-se de seguida um período de consulta pública de 10 (dez) dias úteis.

4 -As reclamações ou exposições serão fundamentadamente apreciadas pela equipa de análise técnica.

5 - Terminado o período de reanálise técnica, previsto no número anterior, é divulgada a lista final de projetos que passam à fase de votação.

Artigo 16.º

Votação Pública

1. Cada participante tem direito a dois votos, obrigatoriamente usados em projetos diferentes.

2. O exercício de votação será presencial, nos locais definidos para o efeito e mediante a apresentação de documento de identificação válido.

3. A Câmara Municipal disponibilizará uma plataforma de votação eletrónica, que assegurará o registo de cada participante e impedirá a duplicação de votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108

E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

4. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental, definida anualmente para o efeito.

5 - Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequentemente mais votado, a Câmara Municipal poderá optar por uma das seguintes situações:

- a) Reafetar a verba remanescente a outras atividades da autarquia;
- b) Reforçar a dotação do OPJ até completar o valor em falta para viabilizar o seguinte projeto mais votado.

6 - Os resultados serão anunciados em cerimónia pública a organizar pela Câmara Municipal.

Secção II

Execução

Artigo 17.º

Ciclo de Execução Orçamental

O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:

- a) Estudo Prévio;
- b) Desenho do projeto;
- c) Contratação Pública/Administração Direta;
- d) Adjudicação/Execução;
- e) Entrega dos projetos à população.

Artigo 18.º

Estudo Prévio

1 - O estudo prévio consiste na definição e concretização do projeto em termos operacionais, visando a adequação dos documentos intencionais à sua respetiva execução.

2-A adequação referida no número anterior será assegurada através da possibilidade de acompanhamento desta fase por parte dos proponentes.

Artigo 19.º

Projeto de Execução

1. Este consiste na definição pormenorizada dos investimentos a realizar.
2. A Câmara Municipal da Vinhais recorrerá, sempre que possível, aos seus serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 20.º

Entrega do projeto à população

1. Concluída a execução do projeto, proceder-se-á à sua entrega à população, em cerimónia pública.
2. Do projeto constará a indicação de que o mesmo resultou do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 21.º

Coordenação do Orçamento Participativo Jovem

1. O Orçamento Participativo Jovem de Vinhais terá uma coordenação política e uma coordenação técnica:
 - a) A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais;
 - b) A coordenação técnica estará a cargo da Equipa Coordenadora do processo, constituída por um coordenador e uma equipa técnica, nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
2. A Equipa Coordenadora do processo será responsável pelas funções de coordenação do processo e a realização de cada uma das suas fases, bem como realizará a análise de viabilidade das propostas e avaliação técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108

E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

Artigo 22.º

Normas do Orçamento Participativo Jovem

No início de cada ano civil, a Câmara Municipal delibera uma proposta contendo as Normas de Participação para a edição desse ano do Orçamento Participativo Jovem.

Artigo 23.º

Proteção de Dados

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais de cidadãos respeitantes à participação no Orçamento Participativo Jovem serão realizados em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 24.º

Direitos do Autor

O Município de Vinhais fica autorizado, a título gratuito, a editar fotografias e registos em vídeo das propostas apresentadas, bem como a utilizar imagens e conteúdos para efeitos de divulgação, no âmbito de iniciativas municipais.

Artigo 25.º

Casos Omissos

As dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento e das Normas em vigor em cada edição do OPJ que não sejam supridas pela legislação aplicável são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

